



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, de vagas no emprego público que especifica e dá outras providências.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Trabiju, no Quadro de Pessoal de Empregos Públicos Permanentes da Administração Pública Municipal, duas (2) vagas para o emprego de Inspetor de Alunos, enquadrado na referência salarial nº 09 da tabela de salários da alusiva categoria conforme Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 127/2021 e de suas alterações posteriores.

Emprego Público	Vagas Atuais		Vagas Criadas	Total de Vagas			Referência Salarial
	Existentes	Ocupadas		Existentes	Ocupadas	Livres	
Inspetor de Alunos	03	02	02	05	02	03	09

**Art. 2º-** Em decorrência do disposto no artigo anterior, a quantidade de vagas criadas será acrescida ao número de vagas do emprego público permanente de Inspetor de Alunos já existentes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01/97 c/c o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 127/21.

**Art. 3º-** A carga horária de trabalho, as atribuições e os requisitos para provimento das vagas e empregos públicos permanente de Inspetor de Alunos estão definidas na legislação municipal mencionada nos artigos anteriores e em suas posteriores alterações.



# **Prefeitura do Município de Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju - SP, 22 de março de 2024.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal